

Art. 3º Fica ao encargo da Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221), CNPJ nº 17.080.078/0001-66, situada na Rua Engenheiro Antônio Carlos Antonini, nº 122, Bairro São Lucas, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 78, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º, da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJURMEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 597/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.032543/2020-43.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara - Fetec-Araraquara (cód. 18255), credenciada pela Portaria MEC nº 189, de 3 de fevereiro de 2017, publicada em 6 de fevereiro de 2017, situada em Avenida Queiroz Filho, nº 1599, bairro Vila Harmonia, no município de Araraquara, estado de São Paulo, mantida pela Associação de Escolas Reunidas Ltda. (cód. 471), CNPJ nº 51.793.826/0001-96, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 89, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Divulga o resultado da validação das inscrições das obras literárias destinadas aos estudantes e professores das escolas de educação infantil, no âmbito do Edital de Convocação nº 02/2020 - CGPLI (PNLD 2022 - Objeto 02).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do procedimento de validação das inscrições das obras literárias, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2022, cujos interessados foram convocados por meio do Edital de Convocação nº 02/2020 - CGPLI.

Art. 2º Em cumprimento ao item 7.12 do Edital de Convocação nº 02/2020 - CGPLI, o FNDE torna público que estão INVALIDADAS as inscrições das obras listadas abaixo:

CÓDIGO DA OBRA INVALIDADA
0099P220201000000
0100P220202000000
0607P220203000000
0780P220203000000

Art. 3º A lista completa das obras literárias com inscrições validadas e invalidadas encontra-se disponível no portal do FNDE, em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/consultas-editais/editais-pnld-2022>.

Art. 4º As obras literárias com inscrição validada seguirão para a etapa de avaliação pedagógica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA 292, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U de nº 62, de 05.04.2021, seção 2, página 1; considerando o Programa de Gestão por Resultados (PGR) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), aprovado pela Resolução CONSUP/IFMT n. 42/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, alterada pela Resolução 85/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 16 de dezembro de 2021, nos termos da Instrução Normativa 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Divulgar a tabela de atividades do Programa de Gestão do IFMT, aprovado pela Resolução CONSUP/IFMT n. 42/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, alterada pela Resolução 85/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 16 de dezembro de 2021, nos termos da Instrução Normativa 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

Art. 2º O parâmetro adotado para definição da faixa de complexidade considerou o tempo de execução e o esforço cognitivo para sua realização. Foram dimensionados os tempos médios relacionados a cada atividade, de modo que uma atividade possa ser executada diversas vezes, com níveis de complexidade distintos, impactando diretamente no tempo de execução.

Art. 3º A faixa de complexidade e o tempo de execução no regime presencial e no teletrabalho são os constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º A tabela de atividade a ser utilizada no âmbito do IFMT é a constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Após os 06 (seis) primeiros meses de início das atividades do PGR, a tabela de atividades deverá ser revista.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DOS SANTOS

ANEXO I

FAIXA DE COMPLEXIDADE X TEMPO DE EXECUÇÃO NO REGIME PRESENCIAL E NO TELETRABALHO

Faixa de complexidade	Tempo de execução no regime de trabalho presencial	Tempo de execução no regime de trabalho remoto
Faixa I	Até 30 minutos	Até 29 minutos e 42 segundos semanais
Faixa II	Até 01 hora	Até 59 minutos e 24 segundos semanais
Faixa III	Até 02 horas	Até 01 hora, 58 minutos e 48 segundos semanais
Faixa IV	Até 04 horas	Até 03 horas, 57 minutos e 36 segundos semanais
Faixa V	Até 06 horas	Até 05 horas, 56 minutos e 24 segundos semanais
Faixa VI	Até 08 horas	Até 07 horas, 55 minutos e 12 segundos semanais
Faixa VII	Até 12 horas	Até 11 horas, 52 minutos e 48 segundos semanais
Faixa VIII	Até 16 horas	Até 15 horas, 50 minutos e 24 segundos semanais
Faixa IX	Até 20 horas	Até 19 horas e 48 minutos semanais
Faixa X	Até 24 horas	Até 23 horas, 45 minutos e 36 segundos semanais
Faixa XI	Até 32 horas	Até 31 horas, 41 minutos e 48 segundos semanais
Faixa XII	Até 40 horas	Até 39 horas e 36 minutos semanais